



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2.018

Dispõe sobre a aprovação das contas do exercício financeiro de 2016, do Poder Executivo do Município de Doresópolis-MG, gestão do ex-prefeito Aladir Caetano Alves e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 02/04/2018, que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Doresópolis, referente ao exercício financeiro de 2.016, gestão do senhor Aladir Caetano Alves.

Art. 2º. Resguarda a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades e outras comunicações, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, referente ao exercício financeiro de 2.016.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Doresópolis, por seu secretário e presidente, encaminhará ao Chefe do Executivo as recomendações constantes do Parecer Prévio, para observância:

I - ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade a cabal observância das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mormente relativas ao municiamento de informações ao Sistema Informatizado de Costas dos Municípios – SICOM;

II - sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados àquela Corte mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade;

III - ao responsável do órgão de Controle Interno, o acompanhamento da gestão municipal, a teor do que dispõe o § 1º do art. 74 da Constituição



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Higino Pinto Vidal, s/nº - Fone/Fax: (37) 3355-1278
CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2017/2020



da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º. A Prestação de Contas e o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

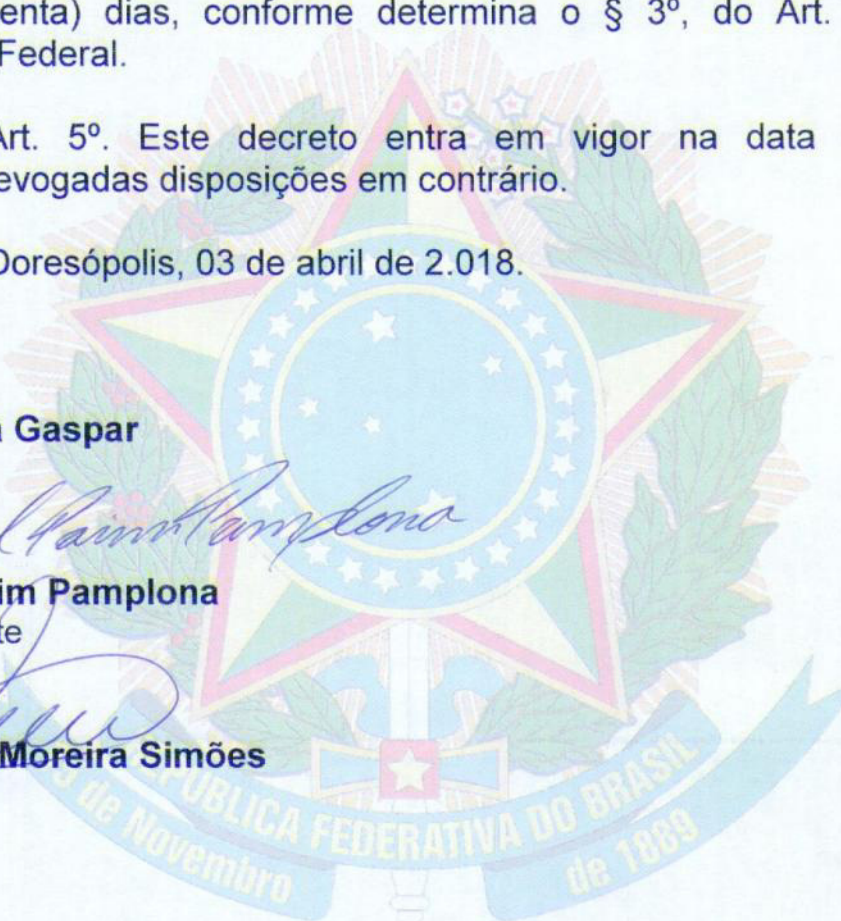
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Doresópolis, 03 de abril de 2.018.

André Costa Gaspar
Presidente

Emanuel Paim Pamplona
Vice-presidente

Alessandro Moreira Simões
Secretário





DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 28.

Data da disponibilização: 03/04/18

Data da publicação: 03/04/18

Isabella Patrícia Almeida Simões